

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 557/78

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ -
DO RIO PARDO

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Ciências com habilitação em
matemática (Licenciatura plena)

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 925 /78 - CTG - APROVADO EM 26 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou à apreciação deste Conselho o pedido de Reconhecimento do Curso de Ciências ~~em~~ habilitação em Matemática, cuja reestruturação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 421/77 e referenciado pelo Decreto nº 80.605/77.

O Curso de Ciências (licenciatura em 1º grau) e de Matemática (licenciatura plena) foram autorizados a funcionar pelo parecer CEE nº 2997/73, em 19 de dezembro de 1973. Esta autorização foi tornada efetiva pelo Decreto nº 7478, de 29 de outubro de 1974, do Poder Executivo Federal. O Parecer CEE nº 421/77 autorizou a transformação dos Cursos de Ciências e de matemática em Cursos de Ciências ~~em~~ habilitação em matemática, em 1º de junho de 1977. O Decreto nº 80.605, de 24 de outubro de 1977, referendou, o Parecer CEE nº 421/77.

O Regimento da Faculdade, aprovada pelo Parecer CEE nº 952/77, já contempla esta reestruturação, tendo sido aprovado já ~~em~~ a estrutura curricular do Curso, em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O pedido da Faculdade foi instruído em obediência à Resolução CFE nº 30/74 e à Deliberação CEE nº 20/65 e contempla os seguintes - itens:

a) a documentação ~~que~~ configura a situação jurídica da Faculdade.

b) o exemplar do Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 781/76 - com as alterações necessárias para atender a Deliberação CEE nº 8/76 (5 cópias)

c) informações sobre a biblioteca mencionando a área ocupada pela mesma com as devidas plantas e ainda com toda a relação dos livros específicos da área de ciências, podendo se afirmar que a mesma aten-

de as exigências da curso.

d) A Faculdade dispõe de corpo docente, já aprovado por este - Conselho.

3.2. Composição do Corpo Docente

Disciplina/Atividade	Professor	Parecer
Matemática-Fundamentos	Suzana Tacdei Junqueira	471/77
Matemática-Complementos	José Adolpho Bagodi	2.345/75
Matemática-Álgebra	José Adolpho Bagodi	2.978/73
Física	Regina M.Dias de Andrade	1.005/76
Química	Hélio Travassos	2.076/73
Biologia	José Conti da Silva	2.975/73
Elementos de Geologia	Geraldo Majella Furlani	2.984/73
Psicologia da Educação	Maria Helena B.Landini	1.455/74
Didática	Lucile Martarelo Astospho	515/74
Prática de Ensino	Hélio Travassos	235/77
Prática de Ensino	Regina M.Dias de Andrade	468/77
Estr.Func.Ens. 1º e 2º Graus.	Maria O Impia M.A.Ribeiro	420/75
Ecologia	José Conti da Silva	685/77
Matemática-Cál.Dif. Integral	José Adolpho Bagodi	591/78
Cálculo Dif. Integral	Maria Anacleto Nogueira	859/78
Análise Matemática	Frederico Hayden	651/77
Análise Matemática	Regina Helena M.Silveira	861/78
Geometria	Alberto Camilo Filho	860/78
Matemática Aplicada	Regina Helena M.Silveira	465/77
Educação Física	Antonio G.G. Abichabki	3.667/75
Educação Física	Maria de Lourdes Scalli	3.465/75
Estudo de Problemas Brasileiros	Geraldo Majella Furlani	0"358/70-A

e) A Estruturação Curricular proposta e já aprovada como anexo ao Regimento pelo parecer CEE nº 781/66 é a seguinte:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE CIÊNCIAS

DISCIPLINAS

1º Semestre

Matemática-Álgebra I
Biologia I
Matemática-Complementos I
Física I
Matemática-Fundamentos I
Química I
Educação Física

2º Semestre

Matemática-Álgebra II
Biologia II
Matemática-Complementos II
Elementos de Geologia I
Física II
Matemática-Fundamentos II
Química II
Educação Física

3º semestre

Biologia III
Elementos de Geologia II
Física III
Química III
Prática de Ensino
Prática de Ensino-Estágio
Estudo Prob. Brasileiros I
Educação Física

CURSO DE CIÊNCIAS (cont.)DISCIPLINAS4º Semestre

Biologia IV
Física IV
Química IV
Matemática-Cal.Diferencial Integral I
Psicologia da Educação I
Prática de Ensino
Prática de Ensino-Estágio
Estudo Problemas Brasileiros II
Educação Física

5º semestre

Biologia V
Física V
Química V
Mat.-Cálculo Diferencial Integral II
Ecologia
Psicologia da Educação II
Didática
Estr. e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Prática de Ensino-Estágio
Educação Física

1º Grupo (disciplinas obrigatórias do Currículo Mínimo CFE).....	1.725
2º Grupo (disciplinas de enriquecimento de currículo, escolhidas pela Escola).30
3º Grupo (disciplinas pedagógicas).....	345
	SUB TOTAL
	2.100
4º Grupo (disciplinas obrigatórias por Leis ou Decretos).	210
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA
	2.310

CURSO: HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICADISCIPLINAS1º Semestre

Cálculo Diferencial e Integral I

Álgebra I

Análise matemática I

Geometria I

matemática Aplicada I

Psicologia da Educação

Didática I

Educação Física

2º Semestre

Cálculo Diferencial e Integral II

Álgebra II

Análise Matemática II

Geometria II

Matemática Aplicada II

Psicologia da Educação II

Prática de Ensino

Didática II

Prática de Ensino-Estágio

Educação Física

3º Semestre

Cálculo Diferencial e Integral III

Álgebra III

Análise matemática III

Geometria III

matemática Aplicada III

Estr. e Func. do Ensino 2º Grau

Prática de Ensino

Prática de Ensino-Estágio

Educação Física

1º Grupo (disciplinas obrigatórias do Currículo Mínimo CFE) 900

2º Grupo (disciplinas de enriquecimento de currículo escolhidas pela Escola) 0

3º Grupo (disciplinas pedagógicas) 300

SUB TOTAL 1.200

4º Grupo (disciplinas obrigatórias por Lei ou Decretos) 90

TOTAL DE CARGA HORÁRIA 1.290

f) Vagas - O total de vagas, autorizado pelo Parecer CEE nº 421/77, fixa o número de 120 vagas para o curso de Ciências com a habilitação proposta.

g) Prova do existência de edificações apropriadas feitas por fotografias e plantas.

h) Como prova de capacidade financeira foram juntados os balancetes do ano de 1977.

II- conclusão

Examinado o processo e uma vez aprovadas as alterações Regimentais propostas, consideramos que pode ser aprovado o reconhecimento do Curso de ciências com habilitação em Matemática proposto pela Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de São José do Rio Pardo, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969.

São Paulo, 05 de julho de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota ~~com~~ seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali ,
Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes
Romeo

Sala da câmara do Terceira Grau, em 06/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente